



**ESCOLA
INTERAMÉRICA**

REGIMENTO ESCOLAR

Sumário

CAPÍTULO I	6
<i>Da Identificação e</i>	6
<i>Da Natureza e Personalidade Jurídica</i>	6
SEÇÃO I.....	6
<i>Dos Princípios e fins da Educação Básica.....</i>	6
SESSÃO II	6
<i>Dos Princípios Norteadores Da Educação Básica.....</i>	7
CAPÍTULO II	7
<i>Dos Fins e Objetivos</i>	7
CAPÍTULO III	8
<i>Dos Objetivos Específicos</i>	8
<i>Subseção I</i>	9
<i>Da Inclusão – Educação Especial</i>	9
TÍTULO II.....	10
DA ESTRUTURA FUNCIONAL	10
CAPÍTULO I	10
<i>Da Organização Administrativa.....</i>	10
SEÇÃO I.....	11
<i>Da Direção.....</i>	11
SEÇÃO II.....	12
<i>Da Secretaria Escolar</i>	12
SEÇÃO III.....	13

Escola Interamericana

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

<i>Do Auxiliar de Secretaria/recepção</i>	13
CAPÍTULO II	14
<i>Dos Serviços Pedagógicos</i>	14
SEÇÃO I.....	14
<i>Da Coordenação Pedagógica</i>	14
SEÇÃO II.....	14
<i>Da Orientação de Estudos e Convivência</i>	15
SEÇÃO III.....	15
<i>O CPC - Centro de Produção e Criação e</i>	15
<i>Departamento de Comunicação</i>	15
CAPÍTULO III	16
<i>Do Corpo Docente, Auxiliar De Professor e Do Corpo Discente</i>	16
SEÇÃO I.....	16
<i>Do Corpo Docente</i>	16
SEÇÃO II.....	17
<i>Do Auxiliar de Professor</i>	17
SEÇÃO III.....	18
<i>Do Corpo Discente</i>	18
CAPÍTULO IV	20
<i>Do Conselho de Classe</i>	20
CAPÍTULO V.....	23
<i>Das Instituições Auxiliares</i>	23
SEÇÃO I.....	23
<i>Da Biblioteca Escolar</i>	23
TÍTULO III.....	24
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO.....	24
TÍTULO IV.....	25
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	25

CAPITULO I	25
<i>Do Funcionamento</i>	<i>25</i>
CAPÍTULO II	26
<i>Da Avaliação da Aprendizagem e Promoção</i>	<i>26</i>
CAPÍTULO III	29
<i>Da Recuperação da Aprendizagem</i>	<i>29</i>
CAPÍTULO IV	30
<i>Da Classificação e Reclassificação</i>	<i>30</i>
SEÇÃO I.....	31
<i>Do avanço de Estudos</i>	<i>31</i>
TÍTULO V.....	31
DO REGIME DISCIPLINAR ESCOLAR.....	31
CAPÍTULO I	32
<i>Da Matriz Curricular do ensino fundamental</i>	<i>32</i>
<i>e a Organização do Currículo da Educação Infantil.....</i>	<i>32</i>
CAPÍTULO II	33
<i>Do Calendário Escolar</i>	<i>33</i>
CAPÍTULO III	33
<i>Da Matrícula</i>	<i>33</i>
CAPÍTULO IV	34
<i>Da Transferência</i>	<i>34</i>
CAPÍTULO V	35
<i>Da Progressão Parcial</i>	<i>35</i>
CAPÍTULO VI	35

Escola Interamericana

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

Do Aproveitamento de Estudos	35
CAPÍTULO VII	36
<i>Da Frequência</i>	<i>36</i>
CAPÍTULO VIII	36
<i>Do Histórico Escolar</i>	<i>36</i>
CAPÍTULO IX	36
<i>Da Escrituração Escolar e Arquivo.....</i>	<i>36</i>
TÍTULO VI.....	37
<i>Dos Direitos e Deveres dos Pais e Responsáveis</i>	<i>37</i>
TÍTULO VII.....	38
DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	38
CAPÍTULO ÚNICO	38
<i>Da Contratação, Direitos, Deveres e Penalidades do Pessoal Docente,</i>	<i>38</i>
<i>Técnico-Pedagógicoe Administrativo</i>	<i>38</i>
TÍTULO VIII.....	40
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40

CAPÍTULO I

Da Identificação e

Da Natureza e Personalidade Jurídica

Art. 1º - A Escola Interamérica, situada na Rua T-30, N. 2.455, Setor Bueno, Goiânia/GO, é de propriedade e mantida pela "Escola Interamérica Ltda.", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o N. 01.315.390/0001-51 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o N. 526.006.1971-3. Telefone (62) 35268500 – e-mail: interamerica@escolainteramerica.com.br

Art. 2º - A Escola Interamérica, ministra a Educação Infantil, para grupos de crianças de 2 (dois) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, nos turnos matutino e vespertino e o Ensino Fundamental, de 1º ao 5º Anos, em regime seriado, nos turnos matutino e vespertino.

SEÇÃO I

Dos Princípios e fins da Educação Básica

Art. 3º - A educação básica deve visar à formação e ao desenvolvimento do educando, considerando-o como sujeito da aprendizagem, desse modo a educação volta-se ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e pluralidades. Este documento está pautado na Constituição Federal de 1988 em seus artigos 205, 206, 208 e 209, no Plano Nacional de Educação (PNE) Lei nº 13.005/2014, na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Base Nacional Curricular (BNCC), Na Constituição Estadual nº 1989 inciso V do art. 10 e o Parecer CEE/CP nº 03/2018.

SEÇÃO II

Escola Interamérica

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

Dos Princípios Norteadores Da Educação Básica

Art. 4º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade e equidade de condições e oportunidades para o acesso, a permanência, a participação, a inclusão e o êxito na escola;

II - Reconhecimento, resguardo e promoção da dignidade da pessoa humana;

III - Acolhimento, respeito e promoção da diversidade humana em todas as suas formas;

IV - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o conhecimento, o saber, a sabedoria e a arte, almejando os mais altos valores da humanidade;

V - Pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas, sob a égide dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito;

VI - Valorização dos profissionais da educação mediante remuneração condigna, condições adequadas de trabalho, planos de carreira, condições de formação e aperfeiçoamento e, para os servidores públicos, ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos;

VII - Corresponsabilidade e interação constante com a família;

VIII - Competência, eficiência e eficácia na gestão institucional dos espaços e processos educativos;

IX - Garantia do padrão de qualidade.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos

Art. 5º - São objetivos gerais da Escola, proporcionar a criança e/ou ao educando formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização e preparação para o trabalho, bem como o preparo para o exercício consciente da cidadania, observando as denominações da legislação vigente, tendo por fim:

I – desenvolver integralmente a criança de até 10 anos de idades , em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

III - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

IV - o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;

V - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

VI - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de raça ou nacionalidade;

VII - desenvolver a capacidade de aprender, tendo por meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo;

VIII – levar o educando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que fundamenta a sociedade;

IX – fortalecer os vínculos de família, laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

X – Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores (BNCC).

XI - Desenvolver a capacidade de aprimorar as práticas culturais contemporâneas relativas ao universo infantil (BNCC);

XII - Desenvolver nos dois primeiros anos, a concentração das atividades pedagógicas no processo de alfabetização, visto que a aquisição da leitura e da escrita ampliam de forma surpreendente as possibilidades de construir conhecimentos (BNCC).

CAPÍTULO III

Dos Objetivos Específicos

Art. 6º - São objetivos específicos da Educação Infantil:

I - proporcionar as condições adequadas à promoção do bem estar da criança, sua proteção, cuidado e educação, observando o seu desenvolvimento nos aspectos físico, motor, ético, cognitivo, afetivo, linguístico, bem como a expressão de suas múltiplas linguagens;

II - estimular a criança a observar e explorar o ambiente em que vive, com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante, dependente e agente transformador do mesmo, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

Escola Interamericana

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

III - possibilitar às crianças situações que as levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

IV - promover situações de aprendizagens significativas e intencionais, que possibilitem a apropriação e produção de conhecimento e cultura.

V - favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmonioso das suas características;

VI - proporcionar à criança a aquisição de hábito e atitudes de vida social.

Art. 7º - São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

I – assegurar aos estudante o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para a vida em sociedade e os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar

II - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Subseção I

Da Inclusão – Educação Especial

Art. 8º - A Educação Especial compreende toda a educação básica em suas etapas e modalidades para atender aos educandos com deficiência, com transtornos Globais do Desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

Art. 9º - de acordo com as normas pertinentes, nossa escola faz o acompanhamento dos educandos com necessidades educacionais especiais no contexto da sala de aula, com o objetivo de garantir o pleno atendimento educacional por meio de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras, considerando suas necessidades específicas, com vistas à sua autonomia e independência no contexto escolar.

Parágrafo único. A atuação da nossa escola não se configura como atendimento clínico, sendo este de responsabilidade da família e dos profissionais da área de saúde que acompanham o educando.

Art. 10 - Para atuação do trabalho pedagógico, ofereceremos espaço apropriado de complementação da aprendizagem no que se refere ao mobiliário e aos materiais, a escola adotará os padrões definidos pelo sistema de ensino (Resolução CEE/CP nº 7/2006).

Art. 11 – O apoio à Inclusão objetiva:

I - Promover acesso e recursos educacionais adaptados ao educando com necessidade educacional especial, perante apresentação de laudos de profissionais especializados na área de saúde e credenciados na área a qual se classifica a necessidade;

II. receber das equipes pedagógicas (Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional) os laudos e/ou pareceres dos profissionais da área de saúde que acompanham o educando;

III. contribuir com as equipes pedagógicas (Coordenador Pedagógico e Orientador de Estudos e Convivência) no planejamento de estratégias que favoreçam a aprendizagem dos educandos que apresentam necessidade educacional especial;

IV. organizar e registrar junto à Secretaria escolar o cadastro de educandos com necessidade educacional especial, quando houver o laudo;

V. acompanhar o processo de desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado junto às equipes pedagógicas (Coordenador Pedagógico e Orientador de Estudos e Convivência);

VI. elaborar cronograma de atendimento aos educandos

VII. elaborar e articular os Planos Educacionais Individualizados (PEI) junto aos docentes e às equipes pedagógicas (Coordenador Pedagógico e Orientador de Estudos e Convivência), identificando as competências e habilidades, realizando o planejamento e acompanhamento das atividades para avaliação de desenvolvimento considerando a necessidade específica de cada educando;

VIII. participar de reuniões de Conselho de Classe e de reuniões de atendimento às famílias, junto às coordenações pedagógicas, quando necessário;

IX. promover momentos de formação dos professores, dos auxiliares de apoio escolar e das equipes técnico-pedagógicas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Escola Interamericana

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

SEÇÃO I
Da Direção

Art. 12 - A Direção é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades pertinentes à Escola.

Art. 13 - A Direção Geral da Escola é exercida pelo Diretor, designado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - O Diretor deve possuir habilitação profissional, conforme orientada legislação.

Art. 14 - Compete ao Diretor:

I - promover a participação da comunidade educacional, no processo de elaboração, execução e avaliação do Regimento e do Projeto Político-Pedagógico;

II - planejar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades da Escola;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos Órgãos Competentes;

IV - estabelecer diretrizes e instruções referentes ao regime disciplinar para o pessoal técnico-administrativo, docente e discente;

V - coordenar e acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

VI - promover o bom relacionamento entre todo pessoal da Escola;

VII - favorecer a integração da Escola com a comunidade, através da mútua cooperação e realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;

VIII - representar oficialmente a Escola perante as autoridades e instituições;

IX – prestigiar e estimular o desempenho das instituições escolares, com também aprovar seus estatutos e normas;

X – responsabilizar-se pelo patrimônio e recurso financeiro da Escola; XI - autorizar e recusar pedidos de matrículas;

XI – tomar decisões com vistas ao processo de desenvolvimento e melhoria curricular;

XII – assinar, juntamente com o Secretário, certificados e documentos escolares;

XIII – participar de reuniões do Conselho de Classe;

XIV – velar pela fiel observância ao regime didático e disciplinar;

XV - viabilizar condições favoráveis ao corpo técnico, docente e discente, para que seja ministrado um ensino de boa qualidade;

XVI - realizar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento da Escola, observada e legislação vigente;

XVII – comunicar o Conselho Tutela casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, abandono, mendicância, trabalho infantil, abuso sexual, tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra criança.

SEÇÃO II

Da Secretaria Escolar

Art. 15 - A Secretaria Escolar está subordinada à Direção, sendo setor encarregado do serviço de escrituração escolar, arquivo e preparação de correspondência.

Art. 16 - A Secretaria Escolar é exercida pelo Secretário, designado pela Entidade Mantenedora com formação superior, conforme determina a legislação.

Art. 17 - A Secretaria Escolar funciona nos horários normais de aula e nos recessos escolares.

Art. 18 - Compete ao Secretário Escolar:

I - responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da Secretaria; II - zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;

II - coordenar e fiscalizar o serviço da Secretaria, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos entre seus auxiliares;

III - manter em dia a escrituração, o arquivo, o fichário, a correspondência escolar e o registro de resultados de avaliação dos alunos;

IV - manter atualidade do o arquivo de legislação e documentação da Escola;

Escola Interamericana

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

V - manter o arquivo de documentação de alunos, organizado e funcional, com capacidade de proporcionar rapidez nas informações;

VI - analisar, juntamente com o coordenador pedagógico e direção, as transferências recebidas e compatibilizá-las com a Matriz Curricular;

VII - elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos;

VIII - expedir transferências, Históricos e demais documentos devidamente assinados por ele e pelo Diretor;

VIX - divulgar, o mais rápido possível, o resultado das avaliações realizadas; XI - colaborar para o bom desempenho das atividades da Escola;

VX – zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar, Organização Curricular; Matriz Curricular, Currículo Pleno e Projeto Político-Pedagógico;

X - executar outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da Secretaria;

XI - participar, juntamente com a comunidade escolar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola.

SEÇÃO III

Do Auxiliar de Secretaria/recepção

Art. 19 - O auxiliar de Secretaria é responsável pela execução da escrituração e pelo controle da documentação e arquivos escolares, garantindo o fluxo de documentos e informações facilitadoras do processo administrativo, como também zelando pela sua segurança.

Paragrafo Único - O auxiliar de Secretaria/ recepção é designado pela Entidade Mantenedora com formação mínima de nível médio, conforme legislação em vigor.

Art. 20 - São atribuições do Auxiliar de Secretaria/recepção:

I – realizar todas as atividades atribuídas pela coordenação de atendimento, responsabilizando-se, em tempo hábil, pela execução;

II - atender o público em geral, prestando-lhe informações, orientando e transmitindo-lhe avisos e recados;

III – realizar os serviços de digitação incluindo os de naturezas didáticas pedagógicas;

IV - receber, classificar, expedir, protocolar, distribuir e arquivar documentos em geral;

V - preencher fichas e formulários que integrem o dossiê dos educandos e dos servidores da Escola;

VI - executar demais atribuições que lhe forem delegadas pela Direção e/ou pelo Secretário Escola respeitada a legislação e normas vigentes;

CAPÍTULO II

Dos Serviços Pedagógicos

SEÇÃO I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 21 – A Coordenação Pedagógica é responsável pelo cumprimento da política pedagógica da Escola, com finalidade de assegurar a qualidade do ensino. E deve ser profissional com habilitação específica conforme determina a legislação.

Art. 22 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – participar, juntamente com a comunidade escolar da elaboração do Projeto Político-Pedagógicos da Escola;

II - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, controlar, supervisionar, assistir e avaliar o processo pedagógico da Escola;

III - analisar, juntamente com o Secretário Escolar, currículos de alunos transferidos, para identificar a complementação curricular;

IV - supervisionar o controle da frequência e aulas dadas nos diários de classe;

V - zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar, da Matriz Curricular, da Organização Curricular e do Projeto Político-Pedagógico;

VI - conhecer e divulgar toda a legislação do ensino;

VII - executar outras atividades inerentes à sua função que possam contribuir para o bom funcionamento da Escola.

SEÇÃO II

Escola Interamericana

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

Da Orientação de Estudos e Convivência

Art. 23 – O Serviço de Orientação de Estudos e Convivência, sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado, tem por objetivo proporcionar condições para o desenvolvimento integral e harmônico do estudante, tendo como pressupostos o respeito à pluralidade, à liberdade de expressão, à orientação, à opinião, à democracia da participação e à valorização do estudante como ser integral.

Art. 24. São atribuições do Orientador de Estudos e e Convivências:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;

II - Orientar e coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;

III - Orientar o educando, integrando-o ao processo educativo global, para a escolha consciente de seus estudos;

IV - Orientar, ouvir e dialogar com alunos e famílias, professores, gestores, responsáveis e com a comunidade escolar;

V - Ajudar o professor a compreender o comportamento dos alunos e a agir de maneira adequada em relação a eles;

VI - Mediar conflitos entre alunos, professores e outros membros da comunidade escolar;

VII - Aplicar, juntamente com direção e coordenação pedagógica os procedimentos disciplinares, sempre documentados e comunicados à família, que vão da orientação pedagógica, à advertência (oral ou escrita), à suspensão da sala de aula de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos “dentro do espaço escolar”.

SEÇÃO III

O CPC - Centro de Produção e Criação e

Departamento de Comunicação

Art. 19 - O Serviço do O CPC - Centro de Produção e Criação e Departamento de Comunicação é o setor responsável pelo material e equipamento de Ensino- Aprendizagem.

Parágrafo único - O responsável pelo Serviço está subordinado à Coordenação Pedagógica e ao coordenador de TI, devendo possuir escolaridade, no mínimo, em nível de Ensino Médio.

Art. 20 - Compete ao responsável pelo Serviço de Recursos Didáticos:

I - responsabilizar-se pelo controle, supervisão, divulgação e incentivo do uso do material e equipamento de Ensino-Aprendizagem, junto aos professores e alunos;

II - zelar pela guarda e manutenção de equipamentos e de outros materiais de ensino-aprendizagem;

III - planejar a utilização de material de Ensino-Aprendizagem; IV- subsidiar cursos extracurriculares realizados na Escola.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente, Auxiliar De Professor e Do Corpo Discente

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art. 21 - A Docência será exercida de acordo com a legislação, desse modo compete ao professor:

I – participar do processo de elaboração, execução, avaliação e (re) elaboração do Regimento, do Projeto Político-Pedagógico da Instituição, dos planejamentos pedagógicos e registrar e comunicar ao (a) professor (a); qualquer alteração no comportamento da criança e a constatação de lesões corporais.

II - planejar, executar e avaliar o aluno de diferentes formas e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;

III - planejar e executar estudos contínuos e paralelos de recuperação, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos;

IV - identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimento diversificado;

V - agir em relação a seus alunos sempre com espírito de justiça;

Escola Interamericana

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

VI - manter atualizados os diários de classe, as fichas de aproveitamento individual, os relatórios descritivos da educação infantil, registrando sistematicamente, as ações pedagógicas e o desenvolvimento alunos, observando-se a avaliação contínua do processo educativo;

VII - participar de todas as reuniões para as quais for convocado;

VIII - entregar na secretaria os resultados das avaliações e os dados de apuração da assiduidade referentes ao aluno, obedecendo aos prazos fixados pelo cronograma da Escola;

IX - participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;

X - propor, discutir, apreciar e participar de projetos especiais para sua ação pedagógica;

XI - buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento;

XII - comparecer às aulas, dentro do horário estabelecido, com assiduidade e pontualidade;

XIII - conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Organização Curricular, Calendário Escolar, Currículo Pleno e demais leis e normas do ensino em vigor;

XIV - promover e manter o relacionamento cordial e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;

XV - manter na Escola, como na vida privada, uma conduta digna.

SEÇÃO II

Do Auxiliar de Professor

Art. 23 – O Auxiliar de Professor deve possuir nível de escolaridade conforme determina a legislação.

Art. 22 - O auxiliar do professor, não substituirá o professor regente. Art. 24 - Compete ao auxiliar do professor:

I - nas pequenas tarefas do cotidiano;

II - na alimentação, higiene e limpeza pessoal das crianças;

III - no cuidado com os materiais de uso individual e coletivo da turma; IV – utilização adequada dos sanitários:

IV – na prevenção e cuidados contra acidentes; VI - na recreação com as crianças

V- nas atividades pedagógicas desenvolvidas na sala de aula ou extra classe; VIII – no período de adaptação da criança;

VI- no seu contato com a natureza;

VII – na organização e uso adequado dos brinquedos, colocados em locais de fácil acesso às crianças;

VIII - na organização de um ambiente aconchegante, seguro e estimulante.

SEÇÃO III

Do Corpo Discente

Art. 25 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 26 – O responsável pelo aluno deve tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições contidas neste Regimento ou pelo site eletrônico da escola.

Art. 27 - São direitos do aluno:

I - ser respeitado por todo o pessoal da Escola e pelos colegas;

II - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem discriminação de qualquer natureza;

III - ser orientado em suas dificuldades;

IV - ter assegurada a liberdade de expressão e organizar-se em associações, nas quais a comunidade escolar deve participar, criando condições e oferecendo oportunidades e meios;

V - ter assegurado o direito de seu representante recorrer até o 5º (quinto) dia útil quanto aos resultados nas avaliações do processo de aprendizagem;

VI - ser respeitado e tratado com urbanidade e equidade;

VII - receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidas e avaliadas;

VIII - recorrer às autoridades escolares, quando julgar prejudicado em seus direitos;

IX- receber assistência educacional de acordo com suas necessidades, observadas as possibilidades da Escola;

X – receber educação e cuidado de qualidade, vivenciados por meio das interações e das brincadeiras;

XI – ter acesso ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis para atender às suas especificidades garantindo o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e ao exercício de sua autonomia;

X – ter acesso a brinquedos, parques infantis e equipamentos, que atendam as especificidades, no caso das crianças com deficiências físicas, em conformidade com as normas de segurança;

XI – ter condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de acesso e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Art. 28 - São deveres do aluno:

I - frequentar, com assiduidade e pontualidade, as aulas e demais atividades escolares;

II - tratar com civilidade os colegas, professores e demais servidores da Escola;

III - respeitar e obedecer às autoridades e demais elementos que compõem a administração escolar;

IV – zelar pela conservação e manutenção do prédio escolar, material didático, mobiliários, materiais de uso coletivo, responsabilizando-se pelos danos causados;

V – atuar com responsabilidade e probidade na execução de todas as atividades escolares;

VI- respeitar a propriedade alheia.

Art. 29- É vedado ao aluno:

I - ausentar-se da Escola, sem a devida autorização da Direção, durante o expediente escolar, assim como retirar-se da sala de aula, sem a permissão do professor;

II - ocupar-se durante as aulas de qualquer atividade a elas estranha;

III - ter consigo, durante o período de aulas, livros, impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero, inconvenientes à instrução e aos bons costumes;

IV - praticar na Escola, atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

V - exceder-se na conduta pessoal, durante o recreio, causando danos aos colegas ou à Escola;

VI - organizar vendas, coletas ou subscrições na Escola, sem autorização da Direção;

V - promover quaisquer atos coletivos ou deles participar, sem a permissão Diretoria;

VI - introduzir ou fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas de qualquer natureza ou qualquer material que ofereça risco de vida, no recinto da Escola;

VII - fumar nas dependências da Escola;

VIII - convidar pessoas alheias a entrar na Escola ou nas salas de aula;

IX - portar, transportar ou induzir outro aluno a portar ou transportar armas de qualquer natureza, ou materiais que coloquem em risco qualquer pessoa da comunidade escolar, tanto dentro da instituição quanto nos eventos por ela organizados;

X - organizar turmas ou grupos com objetivo de brigas na porta da Escola ou nas imediações, principalmente as de caráter de domínio sobre um só indivíduo;

XI - arrombamentos de armários de professores, salas de aula, direção, secretaria, bem como furto de provas e materiais pedagógicos ou de uso da Instituição escolar.

Art. 30 - Pela inobservância ao disposto neste Regimento Escolar, o aluno do Ensino Fundamental estará sujeito as seguintes medidas educativas:

a) advertência verbal, destinada a transgressões leves, será comunicada aos pais ou responsáveis por intermédio da agenda, pessoalmente, por telefone ou e-mail.

b) repreensão que será aplicada a partir da terceira advertência. Um dos pais ou responsáveis pelo/a aluno/a deverá comparecer a escola para se reunir com a orientação educacional, e/ou direção. Um relatório escrito será assinado pelos presentes e entregue aos pais ou responsáveis, ocasião em que a escola reflète com o (a) aluno (a) buscando compromisso do mesmo e ciência da família para que não mais se repita o ocorrido.

c) suspensão que será aplicada por meio do afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação educacional ou de um profissional da escola.

I - A transferência, se não for a pedido dos pais ou responsáveis, será realizada somente nos casos em que o Conselho de Classe decidir que:

a) o educando não está se adaptando ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento Interno, mesmo que sejam adotadas todas as medidas possíveis para que esta adaptação acontecesse;

b) medida é indicada como alternativa para o melhor desenvolvimento educacional do aluno;

c) avaliar que a medida é recomendada para a segurança física, emocional e psíquica do aluno, dos colegas e dos docentes.

II - a transferência, respeitados os critérios acima, deverá ser realizada após comunicação formal ao educando e sua família, e ao Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Classe

Escola Interamericana

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

Art. 31 - O Conselho de Classe é órgão de acompanhamento das atividades de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas. É um colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, tendo por objetivo acompanhar o processo ensino-aprendizagem, quanto a seus diversos aspectos e considerando a pertinência com o atendimento ofertado.

Parágrafo único - O Conselho de Classe, autônomo em suas decisões e obrigatório a cada trimestre letivo, será composto pelo Diretor, Secretária, Professores, Orientação Educacional, representantes dos pais ou responsáveis;

Art. 32 - O Conselho de Classe é um espaço de reflexão sobre o desempenho de todos que participam do processo avaliativo. A existência desse colegiado tem como objetivos principais conhecer, refletir e buscar ações para que a sala de aula seja gestada a favor das aprendizagens. Ao reunir-se, propicia à equipe pedagógica – incluindo professores - saber quem conseguiu os objetivos e quem precisa rever/retomar os objetivos de aprendizagem para que diferentes ações de intervenção possam ser planejadas e colocadas em prática com a participação de todos envolvidos no processo, assumindo, cada um, responsabilidades com a aprendizagem do educando. E deve avaliar o processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os alunos de cada turma, separada e individualmente, tomando as medidas que se fizerem necessárias para o seu aprimoramento e para a recuperação imediata daqueles que apresentarem dificuldades, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Classe:

I - acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem dos alunos;

II - analisar os resultados da aprendizagem, relacionando o conteúdo ministrado com a metodologia adotada, sugerindo procedimentos para melhoria do ensino;

III - analisar as informações sobre conteúdos curriculares desenvolvidos, procedimentos metodológicos e avaliações de aprendizagem adotadas;

IV – estudar e interpretar os resultados das avaliações obtidos no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem adotados;

V – propor medidas para a melhoria do rendimento escolar, relacionamento professor-aluno e integração do aluno na classe, inclusive sugerir mudança de turma;

VI - apreciar os resultados das atividades de recuperação proporcionadas aos alunos;

VII - emitir parecer didático-pedagógico sobre o processo ensino-aprendizagem, em atendimento a solicitação da Direção e da Coordenação Pedagógica;

VIII - possibilitar a troca de experiências entre os participantes;

IX - analisar, propor soluções e decidir sobre a vida escolar do aluno, em todos os aspectos;

X - analisar sobre a Promoção de Alunos, a Recuperação da Aprendizagem, a Classificação e a Reclassificação;

XII - acolher os alunos que apresentam condições especiais de saúde física/psíquica ou desenvolvimento diferenciado do padrão dos demais alunos;

XIII– Observar as diretrizes de convivência social e comportamentais, consensualmente assumidas e dos procedimentos disciplinares a serem adotados, previstas no Regimento Escolar.

Art. 34 - Após a realização de cada Conselho de Classe, todos os pais ou responsáveis devem ser participados por esse, em reunião pedagógica, do desenvolvimento da aprendizagem de seus filhos, e ouvidos sobre estratégias e medidas a serem tomadas, visando ao seu aprimoramento.

Art. 35 Os Conselhos de Classe e as Reuniões Pedagógicas com os pais ou responsáveis são considerados como atividades de efetivo trabalho escolar, integrantes dos dias letivos constantes do Calendário Escolar.

Art. 36 - As decisões do Conselho de Classe são autônomas e só podem ser revisadas e/ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo estabelecido neste Regimento Escolar, ficando vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia.

Paragrafo Único - as decisões do Conselho de Classe cabe recurso, em última instância, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, que poderá revogá-las, no todo ou em parte, podendo determinar atos a serem revistos ou praticados novamente.

Art. 37 - Ao final de cada trimestre letivo o Conselho de Classe realizará amplo debate sobre o processo pedagógico, o ensino ministrado, a aprendizagem e sua avaliação e a recuperação paralela, desenvolvidas ao longo de seu curso, promovendo as mudanças que se fizerem necessárias, com vistas ao seu aprimoramento, no trimestre seguinte.

Art. 38- Ao término do ano letivo, o Conselho de Classe realizará análise global sobre o desenvolvimento de cada aluno, com a finalidade de avaliar se ele dispõe de condições adequadas para ser promovido ao ano seguinte, ou para outra mais elevada.

§ 1º - A conclusão das decisões do Conselho de Classe, por qualquer uma das alternativas possíveis, tem de ser necessariamente circunstanciada, motivada, e será anotada, no seu inteiro teor, em ata própria e em ficha individual do aluno.

Art. 39 – As reuniões do Conselho de Classe serão devidamente registradas em documentos próprios, pelo Secretário designado para isso, dando-se ciência do seu inteiro teor a todos os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 40 – Como o processo de aprendizagem tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do aluno, é vedada a dispensa deste, pelo Conselho de Classe, da análise global especificada neste Regimento Escolar, quaisquer que sejam as notas por ele obtidas, ao longo do ano letivo.

Art. 41 - O Conselho de Classe é presidido, na falta ou impedimento do Diretor, pelo Coordenador Pedagógico.

§ 1º - Das decisões do Conselho de Classe caberá recurso ao próprio Conselho de Classe, pelo aluno ou responsável, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contados da data de divulgação da decisão e de conformidade com as normas vigentes.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Classe julgar a pertinência do recurso citado no parágrafo anterior, no prazo de 03 (três) dias e dar ciência ao interessado.

§ 3º - Só poderá haver mudança de decisão do Conselho de Classe após julgamento do recurso.

Art. 42 - O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre/Etapa em data especificada no Calendário Escolar e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1º - O Conselho de Classe reunir-se-á com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

§ 2º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita pelo Diretor, por circular interna, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V

Das Instituições Auxiliares

SEÇÃO I

Da Biblioteca Escolar

Art. 43 - A Biblioteca Escolar é um espaço pedagógico, cujo acesso está à disposição de toda comunidade escolar, durante o horário de funcionamento da Escola e coordenada pela Direção Pedagógica.

Art. 44 - A Biblioteca estará a cargo de um profissional habilitado e será montada com recursos provenientes da Entidade Mantenedora e por doações de terceiros.

Art. 45 - O Diretor da Escola designará o responsável pela Biblioteca e o pessoal necessário para o seu funcionamento, de acordo com as necessidades dos alunos.

Art. 46 - São atribuições do responsável pela Biblioteca:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar o funcionamento da Biblioteca Escolar;

II - planejar, junto ao serviço de Coordenação Pedagógica, a utilização dos materiais de ensino-aprendizagem;

III - relacionar todo acervo e controlar a entrada e saída do mesmo;

IV - incentivar os professores, visando o uso dos materiais de ensino-aprendizagem;

V - atuar, junto ao Serviço de Coordenação Pedagógica, para melhor aproveitamento dos materiais;

VI - selecionar materiais a serem confeccionados para utilização dos professores;

VII - organizar e manter arquivo dos materiais de ensino-aprendizagem.

TÍTULO III

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 47 - O Projeto Político-Pedagógico desenvolver-se-á dentro do espírito democrático, assegurando a participação da comunidade escolar em conformidade com a legislação e deve ser continuamente avaliado, bem como reestruturado a cada ano letivo.

Art. 48 - O Projeto Político-Pedagógico considera os seguintes princípios:

§ 1º – éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

§ 2º – políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

§ 3º – estético da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de criações e de manifestações artísticas e culturais.

Art. 49 - O Projeto Político-Pedagógico deve considerar:

- a) objetivos e fins da educação infantil e ensino fundamental;
- b) concepção de criança, de desenvolvimento infantil, de aprendizagem e de sociedade;
- c) características da população a ser atendida e da comunidade local na qual se insere;
- d) regime de funcionamento;
- e) propostas da Escola quanto ao pleno atendimento à acomodação da demanda escolar;
- f) formação permanente dos profissionais envolvidos no processo educativo;
- g) cronograma geral da Escola;

g) observância e ordenação curriculares de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil Lei 13.146/2016 e Resolução CME 120/2016 e BNCC, Documento Curricular para Goiás – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

h) articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

i) a Síntese do Currículo Pleno para o Ensino Fundamental;

j) sistemática de encaminhamento, acompanhamento e avaliação da ação educativa observando o desenvolvimento Integral da criança.

l) receber sem discriminar, sem segregar e se organizar para assumir cada aluno que recebe. Essa postura de atendimento educacional, na perspectiva inclusiva, perpassa transversalmente a todas as nossas fases de ensino.

Art. 50 - O Projeto Político-Pedagógico estabelece programas de formação continuada de professores que contenha em seu currículo, dentre outras, práticas pedagógicas inclusivas visando o Atendimento Educacional Especializado, conforme legislação vigente.

Art. 51 - O Projeto Político-Pedagógico, além das decisões e encaminhamentos da Escola, deve conter em anexo:

a) Matriz Curricular;

b) Calendário Escolar;

c) Avaliação do Processo Educativo;

d) Projetos Específicos e Interdisciplinares.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 52- A Escola mantém a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em regime seriado anual e funciona nos turnos matutino e vespertino. A entrada do matutino é às 7:30 e saída às turmas que saem às 11:45, 12:00, 12:20 e 12:30. A entrada no Vespertino é às 13:30 e a saída, há turmas que saem 17:45, 18:00, 18:20 e as 18:30.

Art. 53 - A Educação Infantil destina-se ao desenvolvimento global e harmônico da criança, cujo objetivo é:

I – proporcionar condições adequadas à promoção do bem estar da criança, sua proteção, cuidado e educação, observando seu desenvolvimento nos aspectos físicos, motor, ético, cognitivo afetivo, linguístico, bem como a expressão de suas múltiplas linguagens;

II – estimular a criança a observar e explorar o ambiente em que vive, com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante, dependente e agente transformador do mesmo, valorizando atitudes que contribua para sua conservação;

III – possibilitará a crianças situações que as levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

IV – Promover situações de aprendizagens significativas e intencionais, que possibilitem a apropriação e produção de conhecimentos.

Art. 54 - O Ensino Fundamental destina-se à formação integral da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos, segundo as fases de desenvolvimento dos alunos, compreendendo, inclusive, a sondagem de aptidão e a preparação para o trabalho.

Art. 55 - A Educação Infantil atende crianças divididas em faixas etárias de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, e o Ensino Fundamental, a partir de 06 (seis) anos de idade e o ano letivo tem a duração de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 56 - O Ensino Fundamental, anos iniciais - do 1º ao 5º ano, em regime seriado, tem a duração de 05 (cinco) anos letivos, sua carga horária total está prevista na Matriz Curricular e o ano letivo tem a duração mínima de 200 (duzentos) dias e 1040 (mil e quarenta) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 57 - A Escola funciona em regime de externato, nos turnos matutinos, vespertinos e integral.

Art. 58 - Sempre que, esgotados os recursos próprios, houver necessidade de utilização de entrosagem e/ou intercomplementaridade, a Direção da Escola, mediante convênios com Entidades Públicas ou Particulares, deve adotar estes recursos.

Parágrafo único - As medidas para instrumentalizar a intercomplementaridade, bem como a execução e funcionamento dos convênios, serão definidas nos próprios documentos que as instituírem.

CAPÍTULO II

Da Avaliação da Aprendizagem e Promoção

Escola Interamericana

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

Art. 59 - A avaliação será entendida como um processo contínuo, cumulativo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos formativos sobre os informativos, visando ao aprimoramento do trabalho escolar, segundo os objetivos da Escola.

Art. 60 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, com a perspectiva de aprimoramento do processo educativo, a ser definido e explicitado no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 61 - O processo de avaliação da aprendizagem escolar deve considerar, cotidianamente, a efetiva presença e a participação do aluno nas atividades escolares, sua comunicação com os colegas, com os professores e com os agentes educativos, sua capacidade de criar e apropriar-se dos conteúdos disciplinares inerentes à sua idade eano, de tomar iniciativa e o seu envolvimento ao ler, escrever e interpretar, visando à sua aquisição de conhecimentos, habilidades, atividade e valores necessários ao pleno exercício da cidadania.

Art. 62 - A avaliação tem por objetivos:

a) diagnosticar a situação de desenvolvimento do educando dentro do programático, para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;

b) verificar os avanços e dificuldades do educando no processo deapropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;

c) fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o planejamento:

d) possibilitar aos educandos a conscientização de seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem.

Art. 63 - A avaliação é expressa através de registros descritivos em documentos próprios para a Educação Infantil e em notas para o Ensino Fundamental.

§ 1º – Os registros descritivos, cumulativos de aprendizagem e do desenvolvimento da criança, bem como suas produções, durante a etapa de trabalho pedagógico serão sistematizados e apresentados aos pais e/ou responsável.

§ 2º – A Escola expedirá a documentação que explicita o processo de aprendizagem e de desenvolvimento da criança.

Art. 64- O conteúdo no currículo se fará em dois âmbitos de Experiências, que são:do Movimento, das Artes Visuais, da Música, da Linguagem Oral e Escrita, da Natureza e da Sociedade e da Matemática, Formação Pessoal e Social e Conhecimento do Mundo.

Art. 65 - Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registros descritivos do seu desenvolvimento obedecendo aos Princípios Éticos, Políticos e Estética, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 1º - A avaliação na Educação Infantil se orienta, prioritariamente, para o ajuste da ação do professor e do Projeto Político Pedagógico, bem como parao acompanhamento da criança em suas conquistas, dificuldades e possibilidades, devendo ocorrer ao longo do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º - Os registros descritivos, cumulativos, produção gráfica, gravação, modelagem e outras devem complementar a informação sobre a qualidade da aprendizagem da criança durante as etapas do trabalho pedagógico.

§ 3º - As avaliações serão desenvolvidas de modo integrado, como uma atividade permanente, global e presente em todos os momentos da atividade pedagógica.

§ 4º - A avaliação terá como caráter uma ação diagnóstica ou investigativa, mediadora, contínua e formativa.

Art. 66 - A avaliação do desempenho do aluno será aplicada de forma contínua e cumulativa, utilizando diversos instrumentos coerentes com a proposta dos projetos, garantindo assim a construção do conhecimento e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º - A avaliação é um processo inerente à aprendizagem e é atribuição do professor.

§ 2º - A avaliação tem como objetivo identificar os sucessos e as dificuldades do a fim de serem organizadas as ações educativas subsequentes.

§3º. A avaliação para oferta de uma proposta de diferenciação curricular que contemple as adequações quanto aos recursos pedagógicos necessários para o processo de aprendizagem do educando com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais deve ser realizada pela equipe técnica pedagógica da escola.

Art. 67 - Na avaliação do aluno do ensino fundamental o professor deve utilizar vários recursos, tais como: observação, entrevista, avaliação recíproca, testes, provas, auto-avaliação e questionários, entre outros;

Art. 68 - A avaliação não se limitará a um único teste, podendo contemplar de múltiplas formas e procedimentos, tais como: trabalhos individuais e em grupos, pesquisas, seminários, painéis, maratonas e outros.

Parágrafo único - O professor deve fazer uso de sua criatividade para gerar formas e procedimentos avaliativos adequados às características de seus discentes, para produzir uma aprendizagem de qualidade, pois este deve ser o principal objetivo de qualquer processo de avaliação da aprendizagem.

Art. 69 - Os resultados da avaliação são expressos por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), variando em décimos, não havendo arredondamentos.

Art. 70 - O professor deve incentivar o aluno a participar de suas atividades, buscando o prazer em estudar e valorizar as atividades por este apresentada.

Art. 71- Durante o ano letivo, no regime seriado, o aluno do ensino fundamental obterá 3 (três) médias, resultantes das várias formas de avaliação de aproveitamento escolar, correspondentes aos 03 Trimestres/Etapas.

Parágrafo único - O cálculo da Média Anual é obtido, computando-se a média aritmética dos três etapas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = ME (1^a \text{ Etapa}) + ME (2^a \text{ Etapa}) + ME (3^a \text{ Etapa})$$

3

Sendo: MA + Média da Etapa MA = Média Anual;

Art. 72 - O aluno que faltar às verificações de aprendizagem pré-determinadas poderá requerer nova oportunidade, "na prova substitutiva".

Art. 73 - Considera-se promovido o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da Carga Horária Anual, prevista na Matriz Curricular, e Média Anual igual ou superior a "6,0" (seis) nos componentes curriculares avaliados.

§ 1º - a frequência mínima exigida para a educação infantil - Pré-Escola, é de 60% (sessenta por centos) do total de horas, no entanto a infrequência não gerará retenção da criança.

§ 2º - a infrequência da criança, não justificada pelos pais ou responsáveis, será comunicada ao Conselho Tutelar, conforme Lei Municipal 8.410/2006 e ECA.

Art. 74 - Consideram-se promovidos os alunos do ensino fundamental que se submeterem a exames de Classificação e Reclassificação que alcancem a média "6,0" (seis) nos componentes curriculares avaliados.

CAPÍTULO III

Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 75 - A recuperação, parte integrante do processo de conhecimento, deve ser entendida como orientação contínua dos estudos e criação de novas situações de aprendizagem, o mais individualizado possível.

Art. 76 - Os estudos de recuperação constituem parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagens de cada educando e têm por finalidade oferecer novas oportunidades de aprendizagem para superar possíveis deficiências verificadas em seu desempenho escolar.

Parágrafo único. A recuperação de estudos deve ser realizada sob responsabilidade direta do professor, com apoio da família, por meio de intervenções pedagógicas aos educandos sempre que surgirem dificuldades no processo.

Art. 77 - A Escola proporcionará estudos de recuperação ao aluno que demonstrar dificuldade de desenvolvimento em suas atividades escolares, em sua comunicação com os colegas, com os professores, sua sociabilidade, sua capacidade de criar, de apropriar-se dos conteúdos disciplinares inerentes à sua idade e ano, de tomar iniciativa e o seu desenvolvimento ao ler, escrever

e interpretar, visando à aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários ao pleno exercício da cidadania, assegurando a ele o direito ao acompanhamento especial, individualizado, e à recuperação paralela, por equipe devidamente preparada e orientada pela Coordenação Pedagógica, que será capaz de contribuir de modo efetivo para a recuperação das dificuldades detectadas em cada aluno.

Parágrafo único - O processo de recuperação da aprendizagem será também contínuo e cumulativo.

Art. 78 - O processo de recuperação da aprendizagem é definida no final de cada Trimestre/Etapa, e será oferecida no contraturno em cronograma definido, pois é um válido instrumento de reforço do conhecimento, e não deve dispensar o acompanhamento contínuo de cada educando, visando a superação de suas falhas.

Art. 79 - Ao longo do ano letivo, o aluno que demonstrar grau de desenvolvimento e rendimento superior aos demais, comprovado por avaliações qualitativas atestadas pelo Conselho de Classe, de forma circunstanciada, pode ser promovido para o ano compatível com o seu grau de desenvolvimento, independente da aferição a que deve submeter-se o aluno oriundo de outra unidade escolar, sendo vetada a reprovação de alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, seja por frequência ou desempenho.

CAPÍTULO IV

Da Classificação e Reclassificação

Art. 80 - A Classificação e a Reclassificação de alunos do Ensino Fundamental ao previsto nas normas aplicáveis do ensino e nas determinações deste regimento.

Art. 81 - A Classificação somente pode ser adotada aos alunos que comprovem não possuir escolarização anterior ou que se acharem fora do Sistema Educativo do Estado a mais de 02 (dois) anos letivos, e que demonstrem de forma satisfatória grau de desenvolvimento e experiências compatíveis com aqueles exigidos no ano para qual for submetido às avaliações qualitativas, através de provas de Redação, versando sobre tema da atualidade e provas discursivas nas áreas que compõem a Base Nacional Comum, atestadas pelo Conselho de Classe, de forma circunstanciada, com a finalidade de verificar se ele encontra-se em condições de ser promovido por classificação para ano mais elevado.

Art. 82 - O aluno classificado deve obrigatoriamente cursar com êxito todas as disciplinas da Matriz Curricular, sob pena de não serem considerados válidos, os estudos realizados.

Escola Interamericana

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

Art. 83 - Pode ser Reclassificado no ato da matrícula o aluno da própria Escola, ou oriundo de outra unidade educacional do Brasil ou do exterior, após a aferição do seu grau de desenvolvimento e experiências através de provas discursivas em todas as áreas da Base Nacional Comum e de Redação, tendo como tema fato relevante da atualidade, e entrevista com o Conselho de Classe, com a finalidade de verificar se o mesmo encontra-se em condições de ser promovido para ano mais elevado.

Art. 84 - Os conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e Redação das avaliações de Classificação e Reclassificação são elaborados, aplicados e avaliados por uma banca examinadora nomeada pelo Conselho de Classe, composta por professores licenciados da Escola, nas disciplinas e áreas de conhecimento, sendo a mesma responsável por todos os fins legais.

Art. 85 - Após realização da Classificação e da Reclassificação os resultados obtidos do aluno serão lavrados em ata e demais registros escolares.

SEÇÃO I

Do avanço de Estudos

Art. 86 - Ao(À) estudante da Escola que apresentar alto nível de desempenho, mediante a avaliação da aprendizagem e avaliação psicológica, é facultado o Avanço de Estudos em anos.

Art. 87 - Os professores do ano, ao diagnosticarem a necessidade da aplicação deste recurso, encaminham ao Diretor para, juntamente com o Conselho de Classe, proceder a decisão que cada situação requer.

Art. 88 - Os resultados dos procedimentos adotados são lavrados em ata, registrada em livro próprio cuja cópia é anexada ao dossiê do(a) estudante.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR ESCOLAR

Art. 89 – o objetivo da escola é o de fazer a mediação, para a solução de conflitos e o acolhimento e não a exclusão, transformando sempre a penalidade, se houver, em ato educativo pedagógico.

§ 1º - quanto aos atos de incivildade, ou seja, a ruptura de regras e expectativas tácitas de convivência social, e são comportamentos sem muita gravidade que mais que atrapalham o ensino-aprendizagem, é todo ato com postura deseducada, resolvemos com diálogo, com a ajuda dos responsáveis;

§ 2º - quanto aos atos de indisciplina - comportamento contrário as normas previstas neste Regimento ou na proposta pedagógica, são atos de agressões verbais, conversas paralelas, cochichos, saídas da unidade escolar ou da sala de aula sem permissão, resolvemos de maneira normal com o apoio da família;

§ 3º quanto aos atos infracionais: definido no Artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), acionaremos as autoridades competentes-

Art. 90 - Os procedimentos disciplinares, serão sempre documentados e comunicados à família, vão da orientação pedagógica, à advertência, à suspensão da sala de aula em momentos específicos e temporários e à transferência. Esta em casos excepcionais para outra unidade escolar que garanta ao educando o direito de aprender significativamente.

Art. 91 - Os procedimentos disciplinares são:

I - A advertência deve ser efetuada oralmente ao aluno e por escrito à família, dando conhecimento dos fatos e das providências tomadas pela escola;

II - A suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.

III - A transferência para outra unidade, se não for a pedido dos pais, será realizada somente nos casos em que o Conselho de Classe:

Comprovarem a inadaptação do educando ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento da escola, demonstrando que foram adotadas todas as medidas possíveis para que esta adaptação acontecesse;

b) Demonstrarem que a medida é indicada como alternativa para o melhor desenvolvimento educacional do educando;

c) Avaliarem que a medida é recomendada para a segurança física, emocional e psíquica do educando, dos colegas e dos docentes.

§ 7º A transferência, respeitados os limites e procedimentos aqui estabelecidos, deverá ser realizada após comunicação formal a família, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Educação.

§ 8º A transferência prevista no parágrafo anterior, somente será efetivada caso exista vaga em outra escola, devendo ocorrer preferencialmente no período de férias e recessos, garantindo o direito à realização das avaliações do período letivo cursado na unidade onde o educando estava matriculado.

CAPÍTULO I

Da Matriz Curricular do ensino fundamental

e a Organização do Currículo da Educação Infantil

Escola Interamérica

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

Art. 92 – o Currículo da Educação Infantil está fundamenta-se na indissociabilidade entre o educar, o cuidar e o brincar, tendo como eixo as interações e brincadeiras e é parte integrante a Proposta pedagógica da escola.

Art. 93 - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, adotada pela Escola, com aprovação do Órgão Competente, é parte integrante deste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Calendário Escolar

Art. 94 - O Calendário Escolar prevê: I - Dias Letivos;

II - Reuniões Pedagógicas;

III - Reunião de Pais;

IV – Início e fim das atividades letivas; V – Períodos de férias e recessos;

VI – Planejamentos.

Parágrafo único - A comunidade escolar participará da elaboração e aprovação do Calendário o qual será submetido à aprovação do órgão competente.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 95 - A matrícula é o ato formal de ingresso do aluno na Escola.

Art. 96 - O período destinado à matrícula, assim como os documentos necessários à mesma, será determinado nas instruções que, para tal fim, forem baixadas pela direção da escola conforme legislação vigente.

Art. 97 - A matrícula ou a sua renovação deve ser requerida pelo pai ou responsável pelo menor, em período que antecede ao início do ano letivo, conforme prevê o calendário escolar.

Art. 98- A Educação Infantil atende crianças na faixa etária de 1 (um) a 05 (cinco) anos de idade, conforme prevê o Art. 5º, § 3º da Resolução N. 5/2009.

Art. 99 - A Escola procederá à matrícula do aluno, sem escolaridade comprovada, mediante exames de Classificação, ouvido o Conselho de Classe e de acordo com normas vigentes e este Regimento Escolar.

Art. 100 - A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do período letivo, por Direção da Escola, quando tiver sido obtida através de documentação falsa ou comprovação de má-fé.

Art. 101 - A efetivação da matrícula ou sua renovação implica na aceitação, por parte ou pelos pais ou responsável, do cumprimento das normas deste Regimento e do Interno da Escola, podendo este, em casos especiais, exigir termo de compromisso.

Art. 102 - O aluno que não renovar sua matrícula, dentro do prazo estipulado no Calendário Escolar, só poderá efetivá-la no período indicado para o atendimento de alunos novatos, e se houver vagas.

Art. 103 - O aluno desistente poderá renovar sua matrícula, para o ano seguinte, após o atendimento dos alunos da Escola, no período de matrícula de alunos novatos.

Art. 104 - A matrícula ou a sua renovação efetivar-se-á após a assinatura do Secretário com a assinatura do Diretor da Escola.

CAPÍTULO IV

Da Transferência

Art. 105 - A transferência é o deslocamento de aluno de uma Escola para outra e deve ser feita pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada, em ano correspondente.

Art. 106 - As transferências são aceitas durante o período de matrícula e após o início do ano letivo, desde que haja vaga, obedecendo à legislação vigente.

Art. 107 - A Escola não recebe transferência de aluno dependente de estudos de recuperação.

Art. 108 - A transferência será requerida pelo pai ou responsável, por se tratar de aluno for menor.

Art. 109 - A Escola, ao receber uma transferência, antes do início do ano letivo, deve respeitar as nomenclaturas das disciplinas e os resultados das avaliações, expressos por notas ou menções, transcrevendo-os sem qualquer conversão.

Art. 110 - O aluno recebido em transferência, do país ou do exterior, considerando o documento apresentado e seu desenvolvimento, poderá ser reclassificado em ano compatível com seu

Escola Interamericana

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

desenvolvimento, mediante avaliação prévia para Reclassificação e de acordo com as normas vigentes, inclusive as deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Progressão Parcial

Art. 111– é o procedimento que permite a promoção do aluno somente naqueles componentes curriculares em que demonstrou domínio e sua retenção naquelas em que ficou evidenciada sua dificuldade de aprendizagem, observadas as normas vigentes e as deste Regimento Escolar.

Art. 112 - o aluno deverá se matricular em no máximo duas disciplinas da base nacional comum curricular nas quais não obteve a aprovação no ano anterior por meio de um novo contrato de prestação de serviços.

Art. 113 – Os serviços prestados na progressão parcial serão cobrados proporcionalmente à carga horária estipula no Projeto específico de Progressão.

Art. 114 – Ao aluno cabe a obrigação de cumprir com todos os compromissos estipulados no projeto específico e no Regimento Escolar.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 115- Aproveitamento de Estudos é a faculdade legal concedida a Escola para que o aluno aproveite em seu curso estudos realizados com êxito.

Art. 116 - O Aproveitamento de Estudos é feito mediante observação dos seguintes procedimentos:

a) apresentação de documentos de estudos concluídos com êxito em quaisquer cursos ou exames legalmente autorizados, no mesmo nível;

b) análise dos documentos comprobatórios dos estudos referentes ao componente curricular, anos ou outras formas de organização de ensino e compatibilizá-los com os conteúdos da proposta curricular da Escola.

Art. 117 - O Aproveitamento de Estudos não formais de candidatos que comprovem experiências e conhecimento que permitam sua matrícula no ano adequado é feita por comissão da própria Escola.

CAPÍTULO VII

Da Frequência

Art. 118 - A frequência às aulas e as demais atividades escolares só é permitida ao aluno regularmente matriculado.

Art. 119 – para a educação pré-escolar será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 120 - As faltas das crianças deverão ser justificadas pelos pais ou responsáveis à direção.

Art. 121 – A Escola informará ao Conselho Tutelar o nome das crianças que apresenta grande número de faltas injustificadas, para providências.

Art. 122 - O registro da frequência do aluno, é efetuado, obrigatoriamente, pelo professor, nos diários de classe.

Art. 123 - As faltas dos alunos não podem ser abonadas.

Art. 124- Não tem efeito, para fins de completar a carga horária do currículo, frequência à recuperação.

CAPÍTULO VIII

Do Histórico Escolar

Art. 125 - Aos alunos aprovados no 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental será expedido o Histórico Escolar e para aqueles do 1º ao 4º que a famílias pedem transferência.

CAPÍTULO IX

Da Escritação Escolar e Arquivo

Escola Interamericana

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

Art. 126 – A Escrituração, nada mais é do que o registro sistemático dos atos relativos à sua organização e funcionamento, e à vida do educando. Ou seja é o registro de todos os dados relativos à vida educacional da criança, dos profissionais e também, relacionados aos aspectos pedagógicos e administrativos da Escola.

Art. 127 - O arquivo é o conjunto dos documentos, formulários e livros de registros, que comprova as atividades escolares desenvolvidas e, especificamente, a vida escolar dos alunos matriculados na Escola.

Art. 128- A escrituração escolar e o arquivo dos documentos escolares têm como objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação:

- a) da identidade do aluno;
- b) da regularização de seus estudos;
- c) da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 129 - Os atos escolares são registrados em livros próprios e fichas específicas, observadas a legislação e normas do ensino pertinentes.

Art. 130- Os instrumentos de escrituração, com os atos e fatos escolares registrados, devidamente datados e assinados pelas pessoas competentes, constituem-se documentos da Escola.

Art. 131 - A autenticação dos documentos é atribuição exclusiva da instituição de ensino, os dados dos educandos devem estar em dia, e os documentos devem ser arquivados com a devida segurança; Artigo 184 da Res. CEE/CP nº 03/2018

TÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Pais e Responsáveis

Art. 126- Compete aos pais ou responsável:

I - garantir que o educando frequente às aulas diariamente;

II - estimular o educando no cumprimento de suas atividades;

III – conhecer, participar da (re)elaboração, aprovar e cumprir o Regimento; conhecer, participar da (re)elaboração, aprovar e cumprir o Projeto Político-Pedagógico da Instituição;

IV - participar das reuniões de pais todas as vezes que for convocado;

V - procurar periodicamente a Instituição para saber a respeito do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança ou educando;

VI - acompanhar e avaliar o processo de avaliação da Escola;VII - participar das atividades comemorativas da Escola;

VII - comparecer à Escola sempre que solicitado;

VIII - responsabilizar-se pelos danos causados pelos filhos no recinto da Escola;X - receber trimestralmente o resultado das avaliações do educando;

IX - ser informado pela Escola das dificuldades de aprendizagem do educando,antes da conclusão das avaliações;

X – preencher a ficha de saúde especificando o uso de remédios, alergias,restrições alimentares e outras;

XI - garantir o pagamento das mensalidades escolares de acordo com o termode adesão assinado.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO ÚNICO

Da Contratação, Direitos, Deveres e Penalidades do Pessoal Docente,

Técnico-Pedagógicoe Administrativo

Art. 127 - A contratação do pessoal que integra os corpos Docente, Técnico- Pedagógico e Administrativo será realizada pela Entidade Mantenedora, de acordo com asexigências da legislação de ensino em vigor, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais leis trabalhistas aplicáveis e com as normas deste Regimento.

Art. 128 - O pessoal que integra os corpos Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo será admitido na Escola, por prazo determinado ou indeterminado, firmado pela Entidade Mantenedora.

Art. 129 – São direitos do pessoal que integra o corpo Docente, Técnico- Pedagógico e Administrativo os especificados na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, competente.

Art. 130 - São deveres do pessoal que integra os corpos Docente, Técnico- Pedagógico e Administrativo:

Escola Interamérican

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

I - exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as funções de sua competência;

II - comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na Escola, quando delas tiver conhecimento;

III - guardar sigilo sobre os assuntos escolares, de natureza confidencial ou por razões éticas;

IV – cumprir os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 131 - É vedado ao pessoal que integra os corpos Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo:

I - adulterar notas escolares, bem como outros documentos por qualquer motivo;

II - fazer proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrária aos interesses nacionais, insuflando nos alunos e colegas, clara ou disfarçadamente, atitude de indisciplina ou agitação;

III - falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas em nome da Escola, em qualquer época, sem que para isso esteja credenciado;

IV - retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do final de seu horário de serviço;

V - suspender alunos das aulas, sem anuência da Direção;

VI - ofender com palavras, gestos ou atitudes, qualquer membro da comunidade escolar;

VII - apresentar-se no ambiente escolar vestido de maneira inadequada:

VIII - exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;

IX - valer-se do cargo ou posição que ocupa na Escola, para lograr proveito ilícito;

X - ingerir durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;

XI - retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto pertencente à Escola ou sob a sua guarda;

XII - permutar tarefa, trabalho ou obrigações, sem expressa permissão da Autoridade Competente;

XIII - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Escola, fora do horário de expediente, salvo se estiver autorizado pela Direção;

XIV - negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida por autoridade, XV - retardar o andamento de informações do interesse de terceiros;

XV - assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa dolosa das disposições legais.

Art. 132 - Pela inobservância ao disposto neste Regimento e legislação pertinente, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) rescisão contratual.

Parágrafo único - As penas disciplinares serão aplicadas pelo Diretor, no caso, dos incisos I e II, pelo representante legal da Entidade Mantenedora, no caso do inciso III.

Art. 133 - Para aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza da infração, a gravidade com a circunstância em que tenha ocorrido a repercussão do fato, os antecedentes e a reincidência.

Parágrafo único - É circunstância agravante da falta disciplinar haver sido praticada com o concurso de terceiros.

Art. 134 - A Advertência será verbal e destina-se a transgressões leves - incisos V, VII, VIII, XII e XV do artigo 132.

Art. 135 - A Repreensão será aplicada por escrito:

- a) pela reincidência das situações de Advertência;
- b) pela transgressão do disposto nos incisos m, IV, VI, IX, X, XI, XIII, XIV e XVI do artigo 132.

Art. 136 - A pena de Rescisão Contratual ocorrerá nos casos previstos em Lei Competente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137 - Os demais serviços administrativos, pedagógicos e outros têm por finalidade e atribuições o que estiver expressamente disposto no Regimento da Escola.

Escola Interamérica

Rua T-30, N. 2455, Setor Bueno em Goiânia – GO.

interamerica@escolainteramerica.com.br

Telefone: (62) 3526-8500

Art. 138 - É proibida a vivissecação de animais na escola.

Art. 139 - A Escola pode proceder à descarte de:

I - documentos referentes ao processo de verificação da aprendizagem escolar, desde que obedecido aos prazos mínimos, e que tenham sido feitas as devidas anotações;

II - cópias de atestados e declarações, após o término do curso;

§ 1º - A Escola deve lavrar em ata os dados referentes aos documentos a serem descartados.

§ 2º - A pasta individual do aluno contendo os documentos pessoais, relatórios descritivos, ficha individual e Histórico Escolar, bem como as atas, fazem parte do arquivo permanente da Escola, não podendo ser descartados.

Art. 140- Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Escola pode ser feita sem autorização prévia do Diretor.

Art. 141 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento são resolvidos pelo Diretor da Escola, no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, são ouvidos os Órgãos próprios da Secretaria da Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 142 - Este Regimento poderá ser modificado, sempre que houver necessidade de alterações do interesse da administração e, quando vier a colidir com a legislação vigente, sendo as modificações previamente submetidas à aprovação da Comunidade Escolar.

Art. 143 - Este Regimento foi aprovado pela Comunidade Escolar, com a participação dos segmentos educacionais, e de conformidade com as normas vigentes.

Goiânia, GO, 19 de março de 2024